



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 30 DE JANEIRO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4111 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 005, de 29 de janeiro de 2026.

"Dispõe sobre a desafetação e regularização administrativa de área ocupada para fins de moradia, com consolidação dominial em favor da Sra. Rita Patrícia do Nascimento Lima, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado do Paraíba, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Legislação em vigor,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.787, de 07 de julho de 2021, autoriza, em seu artigo 2º, a doação de terrenos à população em situação de vulnerabilidade social, mediante decreto, desde que respeitados os requisitos estabelecidos no artigo 6º da referida lei; CONSIDERANDO que a Sra. Rita Patrícia do Nascimento Lima detém, há longo período, posse mansa, pacífica e contínua sobre a área descrita neste decreto, a qual foi anteriormente destinada à moradia, encontrando-se edificação residencial consolidada no local;

CONSIDERANDO que a ocupação e a destinação habitacional do imóvel remontam a ato administrativo pretérito, carecendo apenas de formalização e regularização documental perante o patrimônio municipal e o registro imobiliário;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização fundiária e consolidação jurídica da situação fática já existente, garantindo segurança jurídica à moradia e à organização do patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse público;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica o Município de Catolé do Rocha – PB autorizado a desafetar a área pública abaixo descrita, localizada na Rua Manoel Pedro, Bairro Luzia Maia, nesta cidade, com área total de 185,60 m² (cento e oitenta e cinco metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), conforme memorial descritivo constante do procedimento administrativo respectivo.

Art. 2º – A desafetação de que trata o artigo anterior tem por finalidade viabilizar a regularização fundiária e a consolidação administrativa da ocupação residencial já existente, em favor da Sra. Rita Patrícia do Nascimento Lima, assegurando a formalização dominial do imóvel.

Parágrafo Único – A medida ora adotada destina-se à formalização jurídica de situação consolidada no tempo, observando-se os critérios sociais, urbanísticos e legais previstos na legislação municipal vigente, uma vez que no referido imóvel já existe uma construção de alvenaria destinada à moradia do grupo familiar da donatária, tornando-se necessária a formalização de seu direito de propriedade.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar os atos administrativos necessários à transferência dominial do imóvel descrito no art. 1º, como etapa final do processo de regularização fundiária de interesse social.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 29 de janeiro de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

DECRETO MUNICIPAL Nº. 006, de 29 de janeiro de 2026.

"Regulamenta a aplicação da redução de carga horária prevista na Lei Municipal nº 1.778/2021, alterada pela Lei Municipal nº 1.784/2021, no âmbito

da Administração Pública Municipal de Catolé do Rocha/PB, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado do Paraíba, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.778, de 27 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 1.784, de 29 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação da redução de carga horária, de modo a assegurar tratamento isonômico entre os servidores, observadas as peculiaridades dos regimes de jornada;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência administrativa e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve compatibilizar a proteção ao servidor com a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos;

D E C R E T A:

Art. 1º – A redução de carga horária prevista na Lei Municipal nº 1.778/2021, alterada pela Lei Municipal nº 1.784/2021, será concedida e aplicada nos termos deste Decreto, observados os critérios legais e regulamentares.

Art. 2º – Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Jornada regular: aquela correspondente à carga horária diária de 8 (oito) horas;

II – Jornada contínua ou horário corrido: aquela correspondente à carga horária diária de 6 (seis) horas ininterruptas.

Art. 3º – A redução da carga horária observará os seguintes critérios:

I – Para os servidores submetidos à jornada regular, a redução poderá ser de até 2 (duas) horas diárias, nos termos da legislação vigente;

II – Para os servidores que já exercem suas atividades em jornada contínua ou horário corrido de 6 (seis) horas, a redução será limitada a 1 (uma) hora diária, de forma a preservar a eficiência do serviço público e a continuidade das atividades administrativas.

Art. 4º – A concessão da redução de carga horária dependerá de requerimento do servidor e da comprovação dos requisitos legais, ficando condicionada à análise e ao deferimento pela Administração Pública, observada a conveniência e o interesse público.

Art. 5º – A redução da carga horária poderá ser revista ou suspensa, a qualquer tempo, por interesse da Administração, desde que devidamente motivada e fundamentada, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 1.778/2021, alterada pela Lei Municipal nº 1.784/2021.

Art. 6º – O servidor beneficiado com a redução de carga horária deverá retornar imediatamente à sua jornada normal de trabalho regular, sempre que cessar, ainda que temporariamente, a necessidade de apoio direto ao familiar que fundamentou a concessão do benefício.

§1º - O servidor tem o dever de comunicar formalmente à Administração Pública, de forma imediata, qualquer alteração na situação fática que ensejou a concessão da redução de carga horária.

§2º - O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a instauração de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar em desconto proporcional nos vencimentos do servidor, conforme apuração.

Art. 7º – A concessão da redução de carga horária não implica diminuição da remuneração do servidor, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 8º – Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública Municipal, à luz da legislação vigente e dos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 29 de janeiro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 30 DE JANEIRO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4111 PARTE 1

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

1	JULHO
5	AGOSTO
2	SETEMBRO
7	OUTUBRO
4	NOVEMBRO
2	DEZEMBRO

LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº. 01/2026

Dispõe sobre o calendário anual das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ de Catolé do Rocha-PB para o ano de 2026 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E LGBTQIAPNB+, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.990 de 25 de janeiro de 2024, e considerando a deliberação do colegiado que se reuniu em caráter ordinário no dia 28/01/2026,

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ de Catolé do Rocha-PB para o ano de 2026;

Art.2º- As Reuniões Ordinárias serão realizadas na primeira semana nas quarta-feira de cada mês, caso ocorra algum feriado no dia predefinido, a reunião deverá ser remarcada para a quarta-feira posterior;

Art.3º- As datas previstas para realização das Reuniões Ordinárias em 2026 são:

DATA	MÊS
4	FEVEREIRO
4	MARÇO
1	ABRIL
6	MAIO
3	JUNHO

Art.4º- As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela presidência ou por requerimento da maioria dos conselheiros, com antecedência mínima de 48 horas, devendo ser discutido, exclusivamente, o assunto constante na pauta de convocação.

Art.5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREZA DA SILVA PEREIRA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e
LGBTQIAPNB+

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS

ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS



ascom@catoledorocha.pb.gov.br